

CONTRATO Nº 035/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA J. S. PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2018.01031.003523-03.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu **Presidente Cleomar Dutra Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 – SSP/GO e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Goiás, e por seu Diretor Financeiro Amauri Batista Regis, brasileiro, casado, portador da C.I. M 1.464.004- MG e do CPF; 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.**

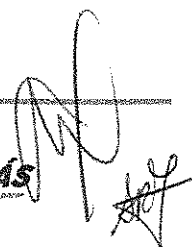
J. S. PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Maria Alice, nº 75, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.295.383/0001-82, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Serafin Roberto Fernandes, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 675678-3956865 expedida por SESP-GO, inscrito no CPF nº 129616041-69, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada simplesmente CONTRATADA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato, decorre da Dispensa de licitação nº 009/2018, Ato de Ratificação nº 10/2018 em estrita conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de confecção de placas de inauguração, vez que cada obra realizada e entregue pelo Governo de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, recebe, em seu ato de inauguração, uma placa como marco do fim da obra, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (ID: 252929).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços de confecção de placas consistem em:

Quant.	Unid.	Descrição
30	Unid	Modelo 1 Confecção: Placa em aço escovado, gravado em baixo relevo, sistema de foto de corrosão. Fixação com quatro pontos, com terminal em metal formato de orelha. Aplicação de fontes e logomarcas obedecendo as cores e proporções, conforme layout fornecido de acordo com manual de aplicação de logomarca do Governo de Goiás. Medida: 40 cm largura X 60 cm altura Acabamento: moldura de alumínio
Quant	Unid	Descrição
20	Unid	Modelo 2 Confecção: Placa em aço escovado, com aplicação de adesivo transparente com impressão digital. Fixação com quatro pontos, com terminal em metal formato de orelha. Aplicação de fontes e logomarcas obedecendo as cores e proporções, conforme layout fornecido de acordo com manual de aplicação de logomarca do Governo de Goiás. Medida: 40 cm largura X 60 cm altura Acabamento: moldura de alumínio

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua **assinatura**, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no sitio eletrônico da AGEHAB.

3.3.1. Este contrato poderá ser prorrogado por apenas mais 1 (uma) vez, desde que: sejam obedecidas às disposições legais pertinentes; que seja comprovada a vantajosidade; que o valor do Contrato inicial somado ao valor da prorrogação não ultrapasse o limite legal da dispensa de licitação, que é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão fornecidos de **forma parcelada**, para cada serviço a ser contratado será enviado, por e-mail, solicitação com a arte da placa em arquivo para a impressão e conseqüente entrega na sede da AGEHAB.

4.2 - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) mediante a conferência da qualidade da impressão e revisão final de cores, textos etc;
- b) entrega definitiva após a aferição;
- c) o prazo para a entrega do material modelo 1 (sistema de foto corrosão) deverá ser de até 48 horas após a solicitação do serviço;
- d) O prazo de entrega do material modelo 2 (adesivo transparente com impressão digital) deverá ser de até 24 horas após a solicitação do serviço. Esta opção em adesivo é necessária em casos de eventos agendados com urgência, sem antecedência necessária para produção da placa em foto corrosão, que necessita de no mínimo 48 horas para confecção.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Será gestora deste contrato a empregada **Cibele Silva Medina**, esta ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

6.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com a demanda de produção das placas. Após o envio da ordem de serviço o fornecedor deverá produzir e entregar a placa de inauguração. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a emissão da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s).

6.2.1 As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) data de emissão;
- b) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;
- c) preços unitários e totais da fatura;
- d) especificação dos serviços.

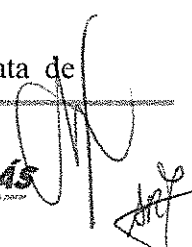
6.2.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Federal, Estadual.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.6. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de



assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas com Recursos Próprios da AGEHAB, conforme DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 1048/2018 – GEFIN (ID: 254957).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Cumprir, rigorosamente os prazos para execução do objeto desta avença;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- d) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade;
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto tais como: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- g) obrigar-se a receber a devolução total dos serviços produzidos fora do padrão de qualidade e substituir as placas, no prazo necessário, que tenham sido entregues fora do padrão estabelecido;
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- j) Manter em caráter estritamente confidencial as informações do banco de dados fornecidos pela AGEHAB;
- l) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- a) Encaminhar à Contratada os arquivos a serem executados;
- b) Comunicar a contratada o início e a quantidade dos serviços a serem executados, por meio de ordem de serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;
- c) Receber o objeto nos moldes fixados neste contrato;
- d) Acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Rejeitar, no todo os serviços em desacordo com o contratado;
- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- g) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

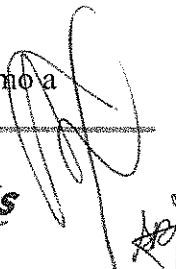
10.2 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.4 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 10.2.

10.5 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.6 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a



superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.7 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.9 - Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

10.9.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.9.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.9.3 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.9.4 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.9.5 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

11.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

- a) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parcela;
 - b) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre o valor da respectiva parcela, por mês, até o limite de 10 (dez) meses;
 - c) No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular da entrega do produto, será aplicada multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 11.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 11.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.3.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 12.1.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 12.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.
 - 12.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.



13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

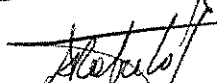
Goiânia, 07 de novembro de 2018.



CLEOMAR DUTRA FERREIRA
Presidente



AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro



SERAFIN ROBERTO FERNANDES
Representante Da J. S. Placas/Indústria e Comércio LTDA

Testemunhas:

1- Nina M. Melo de Oliveira

CPF: 290.335.431-68

2- Luís Carlos Lima

CPF: 002 984 011 70